

Segue(m) [unidade(s)], nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
98 a / e folha de informação
sob nº 99. 07/07/2014

EH

Edvardo Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.825-1007

Passemos ao item seguinte.

- "PL 476/2008, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha, também chamado de Asfalto Ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Está tudo bem para o Governo, nesse caso?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, seria melhor levar esse caso para a reunião do Colégio de Líderes?

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Se o Governo não se opuser, é um projeto ecológico, não vai ter nenhum problema. Se o Governo não se opuser, será posto a votos.

Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos O PL 476/2008 , nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

do processo nº 01-476..... de 2008.....,04./.....07./.....2014. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

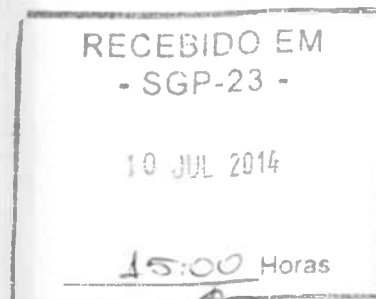
Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 12 e 13, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 132ª Sessão Extraordinária, no dia 2 de julho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

04/07/2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 100 a 103 e folha de
informação sob n° 104 07/09/14
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 04 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1664/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 02 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 476/08, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha, também chamado Asfalto Ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

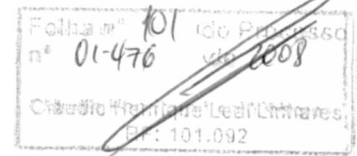

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE JULHO DE 2014

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 476/08)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PSDB)

Determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha, também chamado Asfalto Ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de julho de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Será priorizado o uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha, também chamado Asfalto Ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros no Município de São Paulo.

§ 1º As contratações de obras e serviços públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta lei devem prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o "caput".

§ 2º Os projetos, orçamentos e demais especificações técnicas para os fins desta lei devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

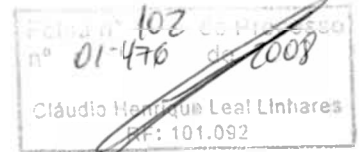
§ 3º Os agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil e o asfalto-borracha (Asfalto Ecológico) devem ser relacionados, previamente, em tabela de custos oficial adotada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Ficam dispensadas do cumprimento desta lei e respectiva regulamentação, desde que justificado por meio de estudo técnico, as obras nas seguintes situações:

- I - executadas em caráter emergencial;
- II - em que a utilização dos insumos alternativos seja tecnicamente inconveniente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



III – quando houver disponibilidade no mercado de material beneficiado com características adequadas e de melhores preço e conveniência à obra.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

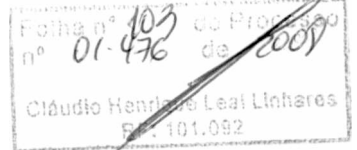
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/chII



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 16 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1664, de 04/07/2014, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 476/08, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.



Elizabete
Elizabete Stevanatto Basto
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 104 ✓

do processo nº 01-476 de 20.08, 07.08, 14 (a)

Claudio Henrique Leal Lourenço
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 07/08/2014


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Final.. Subs. do Proc. Legislativo

Segue(m) junta(s), nesta data,
documentos sob nº
105 a 107
sob nº 108. 12.8.14
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 116/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1664/2014

15 - DOCREC
15- 00582/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 476/08, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, aprovado na sessão de 2 de julho de 2014, o qual determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou o asfalto borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento das vias e logradouros no Município de São Paulo, com o objetivo de conferir destinação racional ao entulho proveniente de obras de construção civil e aos pneus inservíveis.

Não obstante nobre a intenção, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, porquanto dispõe sobre assunto relacionado à gestão administrativa, interferindo nas atividades e funções dos órgãos municipais, pois determina a forma de atuação do Poder Público na realização das obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento das vias e logradouros do Município.

Ademais, a propositura se mostra desnecessária no que diz respeito aos resíduos provenientes da construção civil, pois a matéria está devidamente disciplinada pela Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, atribuindo ao Executivo a tarefa de regulamentar as condições para o uso preferencial, quando viável esta operação, dos resíduos da construção civil, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de



infraestrutura, tais como revestimento primário das vias, camadas de pavimento, passeios e muros públicos, drenagem urbana e obras públicas de edificações, concreto, argamassas, artefatos e outros (artigo 14). Tem-se, ainda, o Decreto nº 48.075, de 28 de dezembro de 2006, determinando sua utilização em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município.

No que se refere ao asfalto borracha, vale observar que a utilização de determinado material deve ser definida por critério técnico estipulado mediante análise de engenharia, que indicará no projeto aquele mais adequado a cada uso, considerando características de desempenho, durabilidade, custos e condições de disponibilidade.

Nessa toada, fixar mediante lei a obrigação quanto ao uso de materiais específicos que apresentam funções distintas na estrutura do pavimento, como pretende o projeto de lei aprovado, já que seu artigo 2º exige a apresentação de estudo técnico que justifique a impossibilidade dessa utilização, limita tecnicamente a Prefeitura na escolha de outras matérias-primas com características similares e até melhores e que tenham base sustentável, desconsiderando o constante desenvolvimento de novas tecnologias.

Anote-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras conta com a Comissão Permanente para Desenvolvimento, Revisão e Atualização das Normas de Pavimentação da Prefeitura de São Paulo, que discute temas relativos aos melhores procedimentos executivos a serem adotados para os pavimentos urbanos, equipamentos, materiais alternativos e ambientalmente adequados, revisão de procedimentos de projeto, estudos de normas ultrapassadas, pesquisas bibliográficas e atividades de atualização tecnológica, a revelar a constante preocupação da Administração com o meio ambiente, por meio da prática de inúmeras ações sustentáveis.

Nesse sentido, inclusive, tem-se que a utilização do asfalto borracha segue os critérios técnicos estipulados na Instrução de Execução nº 05/2010 – Camadas de Concreto Asfáltico com Asfalto Borracha, elaborada pela aludida Comissão, assim como o uso de agregados reciclados de resíduos sólidos segue as regras técnicas constantes da ETS-01/2003 – Camadas de Reforço do Subleito, Sub-base e Base Mista de Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do

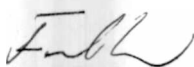


Folha nº 101 do processo 3 fls. 23

Nº 01.476 08

Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
VT 476-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 108

do processo nº 01 - 476 de 2008 de 12. 8. 14 (a) 01

Adelina Ciccone
Assistente Jurídica
Registro 100405

ÀS COMISSÕES DE:

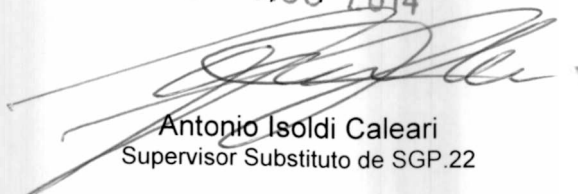
Comissão de Legislação Participativa;
Política Urbana, Meio Ambiente e
Administração Pública;


PRESIDENTE

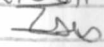
CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12 AGO 2014


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 12/08/14 AS 16:30 hs
POR 
DATA: 12/08/14 AS 18 h ASS: 

Segue em juntado 5, neste data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 109 A 111 Em 04/09/14

André Marcon 
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Memo SGP.12 - nº 53/2014

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Goulart
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

CÓPIA

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 476/2008, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências", recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 476/2008 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP.12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/08/14 às 12h24
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

RF 20764
20/08/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Memo SGP.12 - nº 55/2014

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Mario Covas Neto
DD. Presidente da Comissão de Administração Pública

CÓPIA

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 476/2008, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências", recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 476/2008 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP.12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Fernanda Carvalho
Secretaria
RF.: 27.056



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 111 do processo nº. 01-476 de 2008
André Marcon
RF 11264

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Memo SGP.12 - nº 54/2014

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Andrea Matarazzo
DD. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 476/2008, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências", recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 476/2008 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP.12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

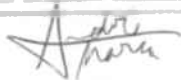
Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

À SGP-21, face ao prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno
SP, 05 / 09 / 14



André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264